

PROCESSO Nº. 249/2011- TRF

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1  
PARA: DIENG

Assunto: Encaminha 14ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de fevereiro de 2012 (1º a 29/02/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**1- 14ª MEDAÇÃO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 29 DE FEVEREIRO DE 2012):**

O valor executado referente à 14ª medição é de **R\$ 4.843.402,46 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**, o equivalente a 121,66% do que estava previsto para o período. Desse valor podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 4,81% do valor global do contrato. Considerando-se que no cronograma físico-financeiro vigente estava previsto para o período a execução de R\$ 3.981.079,66 do dia 1º até o dia 29 de fevereiro, o equivalente a 3,96%, verificou-se execução **a maior** de R\$ 862.322,80, o equivalente a 0,85 ponto percentual a mais do previsto;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **29 de fevereiro** de 2012, R\$ 31.297.642,89, ou 31,10% do valor do contrato, quando o previsto até o dia 29 de fevereiro indicava execução acumulada de R\$32.012.217,11, ou 31,81%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 2,23% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Tal diminuição acumulada de desempenho é financeira, não reflete em proporção direta uma diminuição acumulada de desempenho físico, pois há serviços a



serem redistribuídos em planilha orçamentária mediante rerratificação do Terceiro Termo Aditivo, que foram executados e não medidos porque não figuram, na planilha orçamentária e no cronograma fisico-financeiro vigente, nas sub-étapas efetivamente executadas.

- O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 0,98 (noventa e oito centésimos), indicando um **atraso aparente** acumulado da ordem de **9 dias**. Significa que, caso se mantivesse essa tendência, o prazo total para o término da obra seria de 936 dias (significando que, da data atual até o final da execução, restariam 525 dias para sua conclusão), em vez dos 915 dias previstos no contrato, o que adiaria a data para a conclusão dos serviços, de 13/07/2013 para 02/08/2013;
- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

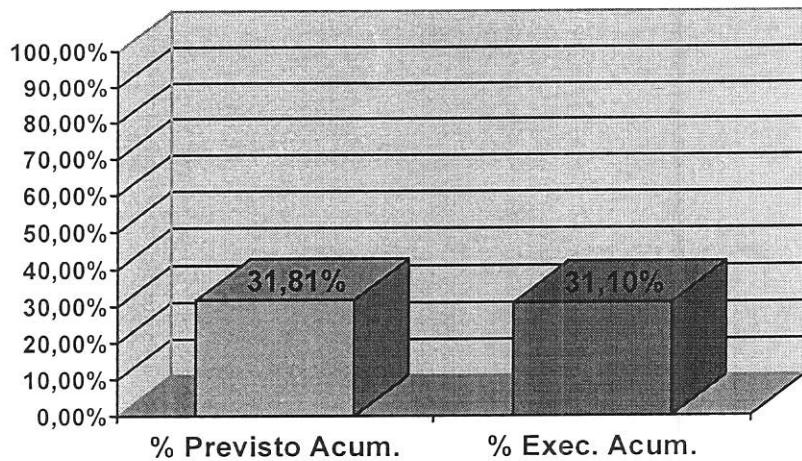


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada são:

OF.TRF. 001 – 135/12 (14/03/2012), fl.7690, que encaminha a seguinte documentação para pagamento **da 14ª medição**:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.<sup>o</sup> 860, emitida em 14/03/2012, no valor de **R\$ 4.843.402,46**, fl. 7692;



- b. Planilhas de preços detalhada desta 14ª Medição, fls. 7693 a 7754;
- c. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 21/07/2012, fl. 7757;
- d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade até 19/06/2012, fl. 7758;
- e. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 05/03/2012 a 03/04/2012, fl. 7760;
- f. GRF (FGTS) competência: 01/2012, no valor de R\$145.053,31, e seu respectivo comprovante de operação bancária, fls. 7761 e 7762;
- g. Guia da Previdência Social - GPS – competência: 01/2012, com valor arrecadado de R\$162.743,91, fl. 7764;
- h. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Tomador) – competência: 01/2012, fl. 7765;
- i. GFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência - competência: 01/2012 (pág. 0153/0328 a 0191/0328), fls. 7767 a 7805;
- j. GFIP – Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 7806;
- k. GFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS

A circular stamp with the text "TRF 1ª REGIÃO" at the top and "MARANHÃO" at the bottom. The date "16-8-222" is stamped in the center.

Tomador, competência 01/2012, com valor total a recolher de R\$ 162.743,91, fl. 7807;

- I. Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fl. 7808; fls. 101  
1ª REC

m. GFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 01/2012, fl. 7810;

n. Protocolo de envio de arquivos – conectividade social da CEF, competência: 01/2012, fl. 7812;

o. Folha Analítica de pagamento do mês de fevereiro de 2012 (pág.0001 a 0139), fls. 7814 a 7954;

p. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. janeiro de 2012), fls. 7955 a 8404;

q. Segue OF.TRF. 001 – 136/11 (15/03/2012), fl. 8.405 e 8.406, onde a Engefot apresenta suas justificativas para o atraso verificado nesta 14<sup>a</sup> medição, fls. 8405 e 8406.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 29 de fevereiro de 2012, correspondentes ao período desta medição, fls. 8.407 a 8.434.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 013/2011 – 14<sup>a</sup> medição (5<sup>a</sup> medição 3º TA) – ENGEFORT – Fev/2012, fls. 8.435 a 8.529, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 441/ST/AT, da CRO/11, de 15.03.2012. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.



Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um **ATRASO APARENTE no desempenho financeiro acumulado da ordem de 9 (nove) dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.**

Tal atraso não reflete a execução física dos serviços, sendo parcialmente de ordem financeira e parcialmente de ordem física, devido a diferenças de quantitativos planilhados e, principalmente por que os Blocos B e C estão paralisados. Paralisações em razões de falta de termo aditivo, sobretudo para o Bloco C, e de pendências de projeto do Bloco B.

De ordem financeira, há diferenças de quantitativos de planilha com os quantitativos reais executados, tanto a maior, quanto a menor. Essas diferenças estão sendo analisadas e serão corrigidas, em breve, em termo de rerratificação.

De ordem física, as paralisações dos Blocos B e C se verificaram por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreram de falta de serviços planilhados do subsolo do bloco C e de paralisação do bloco B, por determinação do próprio projetista estrutural que mandou suspender totalmente as execuções dos blocos B para rever projetos estruturais.

Os quantitativos do subsolo do bloco C deverão ser incluídos em termo aditivo, enquanto que o bloco B dependerá de como ficará sua nova solução estrutural, podendo ser uma simples rerratificação de quantitativos até um posterior termo aditivo, caso venha a ter implicações outras.

Ainda que os blocos B e C não puderam ser executados e parte de quantitativos de serviços dos Blocos A e D também não puderam ser medidos (embora efetivamente executados), verificou-se no período medido execução **a maior** de R\$ 862.322,80, o equivalente a 0,85 ponto percentual a mais do previsto no período, o que infere que, caso os blocos B e C estivessem em sua normalidade de execução prevista, o ritmo da



obra estaria na verdade acelerado (a contrário de atrasado), com percentual de NOVA execução no período a maior superior a 0,85%.

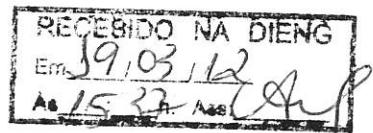
A proposta de rerratificação e 4º termo aditivo, encaminhada pela Engefort, já está 1046 sendo analisada pela Assessoria da Fiscalização e será oportunamente encaminhada para as devidas formalizações.

Reiteramos que o TRF1 deva cobrar do escritório Oscar Niemeyer a imediata entrega dos projetos faltantes e o saneamento das pendências existentes.

Solicitamos o encaminhamento desses documentos à SECAD, para análise e aprovação, visando o regular pagamento.

É o relatório.

Brasília, 19 de março de 2012.



Luciano Lopes de Paula  
Comissão de Fiscalização  
Membro

Rony Egueredo Corrêa  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador

Maurício Pereira Rubo  
Comissão de Fiscalização  
Membro

DE ACORDO, FICA  
PARA INFERIOR ANALISE E ENCAMINHAMENTO  
ESTE DOCUMENTO, OBSERVANDO A  
SOLICITAÇÃO DE CORRIGIR AS INCORRÊNCIAS  
NOMEADAS QUANTO ÀS PENDÊNCIAS NOS  
PROJETOS ESTUDATIVOS.

Murilo Brito  
Divisão de Engenharia e Planejamento  
Diretor